



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902

Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: PROAD 12182/2023 (Pregão Eletrônico n.º 34/2023)

Objeto: Aquisição de veículos automotores, tipo sedan para este TRT6.

Empresa Vencedora: TOYOTA DO BRASIL LTDA

CNPJ nº: 59.104.760/0001-91

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fulcro nas Leis nºs 10.520/2002, 11.488/2007 e 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos nºs 10.024/2019, 8.538/2015 e Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a contratação acima mencionada.

O processo em questão foi inicialmente instruído com a disponibilidade orçamentária, e a respectiva emissão do pré-empenho, consoante fls.689/690.

Consta a autorização da Presidência em exercício para a abertura do processo, com base no parecer da Assessoria Jurídico-administrativa - AJA, às fls. 847/849, e no opinativo da Diretoria-Geral, às fls. 918/919, bem como a aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares (fls.852/863) e do Termo de Referência (fls.864/877), conforme despacho de fl. 920.

Oportuno ressaltar que a unidade requisitante prestou esclarecimentos, às fls. 841/842, em resposta aos questionamentos formulados pela Diretoria-Geral, à fl. 840, relativos a alguns aspectos abordados nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, bem como na justificativa para a aquisição do 20º veículo.

Em vista das razões apresentadas, a Diretoria-Geral considerou cumpridos os requisitos do Decreto nº 10.024/2019, conforme se vê no pronunciamento preliminar, juntado às fls. 843/846.

Registre-se, ainda, o que bem pontuou a Assessoria Jurídico-Administrativa, por meio de seu parecer nº 119/2023 (fls. 847/849):

Importante ter em vista que, ressalvadas as exigências de ordem regulamentar, a definição das especificações técnicas do veículo está no âmbito de competência da respectiva unidade requisitante, a ser ratificada pela Presidência do Tribunal. Evidentemente elas devem estar pautadas em motivos de ordem técnica ou prática, ou seja, deve haver justificativa pertinente que ampare sua exigência, sob pena de estar se restringindo desmotivadamente o leque de opções no mercado, o que pode suscitar impugnações ao edital e, conseqüentemente, atraso na contratação.

Nesse sentido, ***sem qualquer pretensão de interferir nos referidos aspectos técnicos e a critério da SPJ, sugere-se que eventuais requisitos que estejam fora do espectro regulamentar obrigatório sejam justificados no termo de referência***, de maneira a deixar clara a sua necessidade diante da demanda a ser atendida.

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, TCU e CNJ (fls.1289; 1344/1346; 1348/1350).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de fl.1416, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902

Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Ante o exposto, HOMOLOGO os procedimentos da presente licitação, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor de **R\$2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais)**, na fonte **1000** e classificação de despesa **4490.52.52** em nome da empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de empenho.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES ALVES DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria da Ordenadoria da Despesa